



RESOLUÇÃO SESA Nº 336/2015
(Publicada no DOE nº 9533, de 11/09/15)

O SECRETARIO DE ESTADO DA SAÚDE no uso de suas atribuições que lhe confere o art 45, Inciso XIV, da Lei n 8.485, de 03.06.1987 e:

- considerando a necessidade de estabelecer referências estratégicas na assistência hospitalar no Paraná para dar suporte as Redes Mãe Paranaense e Paraná Urgência, bem como a realização de procedimentos de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial garantindo acesso universal e igualitário a todos os cidadãos paranaense;
- considerando que muitas vezes, para a obtenção do cuidado necessário ao usuário do SUS em tempo hábil, existe a necessidade de encaminhamento para referência diferente daquela indicada no Plano Diretor de Regionalização ou na definição da Rede de Assistência;
- considerando que muitas vezes existe dificuldade de obtenção do acesso na referência pactuada, enquanto nestes estabelecimentos, o acesso se encontra disponível;
- considerando o Decreto Federal 7508 de, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei 8080 de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e articulação interfederativa e dá outras providências;
- considerando a Deliberação nº 027 de 28/03/2011 da Comissão Intergestores Bipartite do Paraná (CIB-PR) que aprova a revisão na pactuação das Autorizações de Internações Hospitalares no Paraná;
- considerando O Plano Estadual de Saúde do Estado do Paraná,

RESOLVE:

Artigo 1º - Instituir os Hospitais Estratégicos de Referência sob gestão estadual com a finalidade de dar suporte as Redes Mãe Paranaense e Paraná Urgência e para realização de forma equânime de procedimentos hospitalares e ambulatoriais de média e alta complexidade a todos os cidadãos paranaenses;



Artigo 2º - Serão considerados Hospitais Estratégico de Referência sob gestão estadual os seguintes estabelecimentos:

- Hospital Angelina Caron de Campina Grande do Sul;
- Hospital Nossa Senhora do Rocio de Campo Largo;
- Hospital Regional João de Freitas de Araongas;
- Metropolitano de Sarandi.

Artigo 3º - Poderá ser incluído outro hospital mediante proposição da Superintendência de Gestão de Sistemas de Saúde desde que avaliada sua capacidade de leitos e seu nível de complexidade. Caberá ao Secretário de Estado da Saúde a homologação do referido estabelecimento.

Artigo 4º - Esses hospitais terão sua programação física e financeira estabelecida de acordo com a lógica de orçamentação, com base na capacidade instalada e produção de serviços, podendo ser referência hospitalar e ambulatorial para qualquer município paranaense. Os seus fluxos assistenciais serão regulados pelo Sistema Estadual de Regulação ou determinados pela Superintendência de Gestão de Sistemas de Saúde, sem prejuízo da pactuação estabelecida pela Deliberação CIB – PR nº 027 de 28/03/2011.

Artigo 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 1º de setembro de 2015.

Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde

*** Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial**